

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

**1.1** Contratação de empresa com vasto conhecimento técnico para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme especificações a seguir:

**a) ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural):** Serviço educacional não formal, contínuo e voltado para o meio rural, promovendo gestão, produção, beneficiamento e comercialização de atividades agropecuárias e não agropecuárias. Inclui atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

**b) Plano Anual de Trabalho (PAT):** Estratégia planejada em conjunto com as lideranças municipais para a atuação da EPAGRI, permitindo ajustes conforme necessidades locais e novas políticas públicas, sem prejudicar o atendimento às demandas dos produtores. Os serviços não se restringem ao PAT, seguindo justificativas e disposições legais.

Além disso, outras atividades correlatas incluem:

<b>Atividade</b>	<b>Indicador</b>	<b>Previsto</b>
Visitas para orientar uso correto do KIT Solo Saudável	Visita	5
Visitas para orientar sistemas de captação e armazenamento de água da chuva - Cisternas	Visita	4
Visitas de sensibilização para a oficina do PPA	Visita	8
Visitas a lideranças do município	Visita	4
Visita para elaborar Relatórios de Acompanhamento Técnico Anual RATA(PNCF e BT)	Visita	5
Oficina PPA 2026-2029	Oficina	1
Reunião de Sede	Reunião	1
Seminário Municipal de Divulgação do PPA e do SC Rural II	Seminário	1
Visita para orientar sobre tratos culturais e fitossanidade em frutíferas	Visita	30
Visita UD de Citrus	Visita	12
Visita UD de maçã	Visita	12
Visita para Implantação de irrigação como protetor de geadas	Visita	2

Visita para Implantação de 1,5 ha de pomar de maçã		3
Visita para Implantação de 0,3 ha de pomar pequenas frutas e uva		2
PROJETO INTEGRADO - Instalação da Unidade, orientação sobre os tratos culturais e acompanhamento do desenvolvimento inicial do pomar.		0
Reunião com DM para orientar agricultores familiares sobre manejo de fruteiras - colheita de pequenas frutas	Reunião com DM	1
Viagem Técnica para o Encontro Regional da Cultura da Videira, Pequenas Frutas e Concurso de Sucos e Vinhos	Viagem Técnica	1
PI SOJA - (URT) Visita de acompanhamento técnico / econômico	Visita	6
Visita para orientar sobre manejo de solo, tratos culturais e fitossanidade em grãos	Visita	25
Visita de acompanhamento a produtores de cereais de inverno	Visita	10
Oficina sobre manejo da cigarrinha do milho	Oficina	1
Reunião com DM sobre cereais de inverno	Reunião com DM	1
Visitas para orientar manejo de solo, tratos culturais e fitossanidade na olericultura	Visita	20
Visita para orientar e acompanhar URT em SPDH	Visita	10
Visita para orientar os tratos culturais e fitossanidade em morango	Visita	15
Visitas para orientação, implantação e desenvolvimento do KIT Solo Saudável	Visita	9
Reunião com DM sobre Manejo das Plantas de Cobertura e Plantio em SPDH	Reunião com DM	1
Oficina sobre produção e utilização de biofertilizante aeróbico	Oficina	1
Viagem técnica ao dia de campo de HF em Mafra	Viagem técnica	1
Visita de orientação para boas prática de produção em apicultura	Visita	10
Visita para orientar sobre fertilidade, manejo de solo, manejo de pastagens, tratos culturais, infraestrutura na propriedade leiteira	Visita	25

Acompanhamento técnico e econômico de propriedade leiteira	Visita	5
ESCOLA DO LEITE - 1 Módulo	Curso	1
Entrevista CEPA/Pecuária - Balanço Social	Entrevista (CEPA)	1
ESCOLA DO LEITE - 2 Módulo	Curso	1
Reunião com DM sobre Boas práticas na produção de mel	Reunião com DM	1
ESCOLA DO LEITE - 3 Módulo	Curso	1
ESCOLA DO LEITE - 4 Módulo	Curso	1
ESCOLA DO LEITE - 5 Módulo	Curso	1
ESCOLA DO LEITE - 6 Módulo	Curso	1

## 2. Justificativa

**2.1** A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) é justificada pela sua reconhecida expertise e comprovada eficácia na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER). A EPAGRI é uma instituição de renome, consolidada no cenário catarinense, e possui vasta experiência na implementação de projetos bem-sucedidos voltados ao desenvolvimento sustentável no meio rural.

A decisão de optar pela EPAGRI se fundamenta na sua capacidade de atuação abrangente, que vai desde a elaboração de planos estratégicos até a execução de ações práticas no campo. Sua equipe técnica qualificada e comprometida é capaz de oferecer suporte técnico aos produtores, contribuindo para o aprimoramento de práticas agropecuárias e o fortalecimento das atividades rurais.

Além disso, a EPAGRI demonstra uma visão alinhada com as demandas e especificidades do município, conforme evidenciado em projetos anteriores desenvolvidos em parceria. A continuidade dessa colaboração se mostra benéfica, uma vez que a instituição já possui conhecimento prévio das características locais, facilitando a implementação de ações mais direcionadas e eficazes.

Dessa forma, a contratação da EPAGRI se configura como uma escolha estratégica e fundamentada, visando assegurar a excelência na prestação de serviços de ATER, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável e aprimoramento das práticas agrícolas no âmbito municipal.

O professor Joel de Menezes Niebuhr destaca que a redação do inciso III do artigo 74 não permite a compreensão de que todo serviço de natureza predominantemente intelectual pode ser contratado por

meio de inexigibilidade, sendo necessário demonstrar a notoriedade do contratado (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse contexto, o § 3º do artigo 74 define notória especialização como o reconhecimento do conceito no campo de especialidade do profissional ou empresa, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, equipe técnica, ou outros requisitos ligados às suas atividades. Assim, mesmo não sendo explicitamente mencionada, a singularidade do objeto é pressuposto para a escolha da empresa ou profissional contratado com notória especialização, sendo essencial demonstrar que seu trabalho atende plenamente ao objeto do contrato.

Ronny Charles Lopes de Torres complementa que a inexigibilidade, com base na Lei nº 14.133/2021, exige a consideração da singularidade do objeto como critério para a escolha da empresa ou profissional contratado (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399).

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

A complexidade inerente à Administração Pública ressalta a importância da assessoria e consultoria de empresas especializadas em áreas específicas. Tal abordagem visa otimizar o desempenho e a eficácia dos órgãos públicos, permitindo que cada decisão seja tomada com a menor margem de risco e a maior margem de segurança possível. Esse processo é fundamentado em informações claras, concisas e tempestivas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada que contribua para a efetividade na

prestação dos serviços públicos torna-se indispensável.

Apesar de Monte Castelo ser considerado um município de pequeno porte. 'Observa-se que o município não possui uma estrutura profissional especializada na área rural para atender a todas as necessidades dos agricultores familiares, segmento de vital importância para o desenvolvimento da agricultura familiar local. Diante dessa lacuna, torna-se imperativo a contratação de uma empresa especializada, com vasto conhecimento e experiência comprovada em nível estadual, para suprir essa demanda essencial para o município.

### **3. Especificação do serviço**

**3.1** A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), conforme detalhado no Plano Anual de Trabalho (PAT) e nas atividades correlatas, abrangendo diversas dimensões e setores agrícolas.

#### **ATER - Atividade Educação não Formal:**

Promoção de processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, incluindo agroextrativistas, florestais e artesanais.

#### **Plano Anual de Trabalho (PAT):**

**Estratégia planejada e desenvolvida em conjunto com lideranças municipais para orientar as ações da EPAGRI no Município contratante, permitindo ajustes em situações adversas ou emergenciais.**

#### **Atividades Correlatas:**

Diversas atividades correlatas enumeradas no Plano Anual de Trabalho, incluindo visitas técnicas, elaboração de RATA em financiamento, visitas a agentes financeiros, melhoria de sistemas produtivos, projetos integrados, acompanhamento de projetos de crédito, visitas técnicas a agricultores beneficiários, entre outras.

#### **Abrangência Geográfica e Público-Alvo:**

Os serviços serão prestados no âmbito do município contratante, contemplando propriedades rurais, agricultores familiares, pescadores e demais públicos envolvidos, conforme as demandas identificadas e alinhadas com o PAT.

#### **Recursos Disponibilizados pela EPAGRI:**

A EPAGRI disponibilizará técnicos qualificados, aplicação de estudos e tecnologias, veículos para a prestação de serviços, estrutura necessária (materiais, equipamentos, etc.), além de outras contrapartidas, conforme estratégias elencadas no PAT e na ATER.

**Vantagens e Benefícios:**

A contratação da EPAGRI representa uma vantagem para o município, uma vez que não apenas fornece uma equipe técnica capacitada, mas também isenta a municipalidade dos custos com técnicos, estrutura de veículos, combustíveis e outros recursos relacionados.

**4. Local da realização dos serviços**

A prestação de serviços da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) será realizada no município de Monte Castelo, onde a instituição desempenha um papel fundamental no apoio e fortalecimento das atividades agrícolas. Essa parceria visa não apenas atender às demandas técnicas específicas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho, mas também contribuir de maneira abrangente para o desenvolvimento sustentável e aprimoramento das práticas agrícolas na comunidade local.

**5. Prazo de entrega ou prazo de execução do serviço**

A execução integral dos serviços deve ser concluída até o término da vigência contratual, assegurando o cumprimento eficiente e dentro do prazo estabelecido no contrato. Este prazo foi definido considerando a natureza das atividades, os objetivos propostos e a necessidade de atender de forma adequada às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Monte Castelo.

**6. Acompanhamento da execução do serviço**

O acompanhamento rigoroso da execução dos serviços será conduzido de forma sistemática pela Secretaria Municipal de Agricultura, contando com o suporte de servidores designados especificamente para esta finalidade. A equipe responsável pela fiscalização estará atenta à conformidade das atividades realizadas com as diretrizes estabelecidas no contrato, garantindo a eficiência e qualidade na prestação dos serviços pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI). Este processo de acompanhamento visa assegurar o pleno atendimento das demandas estipuladas, bem como a consecução dos objetivos propostos para o período contratual.

**7. Estimativa do valor**

A estimativa do valor para a contratação dos serviços da Empresa de Pesquisa Agropecuária e

Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) é de R\$ 36.370,08 (trinta e seis mil, trezentos e setenta reais e oito centavos). Neste montante, estão inclusos recursos destinados à disponibilização de técnicos qualificados, aplicação de estudos e tecnologias desenvolvidas pela EPAGRI, fornecimento de veículos para a prestação de serviços, além da infraestrutura necessária, como materiais e outros insumos. Adicionalmente, a EPAGRI contribuirá com contrapartidas ao município, por meio da destinação de recursos viabilizados por estratégias delineadas no Plano Anual de Trabalho (PAT) e na Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). Vale ressaltar que os custos relacionados aos técnicos estão integralmente a cargo da EPAGRI, o que torna o contrato vantajoso para o município, isentando-o de despesas relacionadas a salários, estrutura de veículos, combustível, manutenção, entre outros.

**8. Obrigações da CONTRATADA:**

**a)** Agir de modo idôneo.

**b)** Cumprir todos os termos do TR e não se limitando às ações realizadas e aos elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) e na Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), do Município de Monte Castelo SC;

**c)** A empresa contratada deverá prestar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores do Município de Monte Castelo;

**d)** Os serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades dos Agricultores do Município de Monte Castelo em dias úteis, por profissional especializado com a formação exigida, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min;

**e)** A empresa contratada deverá fornecer estrutura, materiais e técnicos especializados para a execução dos serviços conforme requisição da Secretaria Municipal de Agricultura;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)

**g)** Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico;

**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

**i)** Fornecer os serviços de acordo com as especificações das normas e nas condições e

especificações contidas neste Termo de Referência;

**j)** Manter-se durante a execução do CONTRATO, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**k)** Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação;

**l)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços;

**m)** informar conta bancária de sua titularidade em banco conveniado com o Município, ou apresentar boleto bancário no qual conste como beneficiário; Caso contrário, serão deduzidas do pagamento as tarifas bancárias cobradas pela instituição conveniada para efetuar a transferência para outra instituição bancária;

**n)** Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

**o)** Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais.

**p)** Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;

**q)** Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;

**r)** Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

**s)** Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

Monte Castelo, SC, 07 de março de 2025.

**GUSTAVO SMENICOVSKI PIMENTEL**

**Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**